



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2019 SELEÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DA MARCA “BRASÍLIA 60 ANOS”

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna público o chamamento para seleção de profissional para elaboração da marca “Brasília 60 Anos”, advindo do Processo nº 00150-00003284/2019-81, tendo como base o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 934/2017, o Decreto nº 38.933/2018 e a Portaria nº 98/2018.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a escolha de profissional (pessoa física ou pessoa jurídica) para elaboração da marca dos 60 anos de Brasília e desenvolvimento de Manual de Identidade Visual, obedecidas as indicações e determinações deste Edital e de seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2 O profissional selecionado fará a marca que será utilizada na promoção e difusão das celebrações previstas em decorrência do “BRASÍLIA 60 ANOS”, por período indeterminado e com utilização irrestrita.

1.3 O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Análise de portfólio e seleção das propostas de marca “Brasília 60 anos”;
- d) Homologação.

2. DAS DESPESAS

2.1 A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal disponibilizará o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a contratação do profissional escolhido por meio deste Edital de Chamamento Público, conforme Termo de Referência (Anexo I) e demonstrativo abaixo:

Cachês		
Descrição	Quantidade	Valor Total
Serviço artístico de criação cultural	01	25.000,00

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 Para se inscrever é preciso entregar os seguintes documentos:

- 3.1.1 Ficha de Inscrição devidamente assinada (Anexo II);
- 3.1.2 Portfólio/currículo e apresentação da proposta da Marca Comemorativa, e preenchimento em mais duas versões: 1- Colorida e 2- Preto e branco;
- 3.1.3 Breve Memorial descritivo sobre as intenções e referências da proposta de marca (Anexo III);
- 3.1.4 Declaração de não plágio (Anexo IV);
- 3.1.5 Termo de Cessão de Direitos Autorais (Anexo V); e
- 3.1.6 Comprovante de residência, domicílio ou sede no Distrito Federal;
- 3.1.7 Documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 27 da Lei nº 8.666/1993, para as inscrições de pessoas jurídicas.

3.2 As inscrições ficarão abertas no período de 19 de agosto de 2019 a 19 de setembro de 2019.

3.3 A documentação deverá ser entregue, em envelope lacrado, no Protocolo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC, SCN Via N2, Anexo do

Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP:70.070-200 OU no e-mail: marcabrasilia60@gmail.com dentro do prazo de inscrição estabelecido no tópico 3.2 deste Edital, aos cuidados da Comissão de Seleção.

3.4 As inscrições físicas serão aceitas em horário comercial até às 18 horas e as inscrições pela internet serão aceitas até às 23h59min, do dia 19 de setembro de 2019.

3.5 Caso a inscrição seja feita pela internet, os documentos devem ser enviados, preferencialmente, em PDF ou PNG.

3.6 Para efeito de habilitação dos projetos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Seleção, que irá conferir o correto envio e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados à proposta, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do projeto.

3.7 Apenas os projetos habilitados seguirão para a fase de análise de portfólio e avaliação de mérito das propostas.

3.8 Não poderá ser classificada a candidatura que não demonstrar pertinência com o objeto deste Edital, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista no item 3.1 deste Edital.

3.9 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos que constam no item 3.1, a ser realizada pela Comissão de Seleção que deliberará pela habilitação, desde que presentes todos os documentos necessários para avaliação e a devida assinatura da ficha de inscrição.

3.10 É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial ou total do objeto.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1 Poderão participar do presente Edital pessoas jurídicas e pessoas físicas residentes no Distrito Federal, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital, admitindo-se, inclusive, a participação de sociedades cooperativas, e que o objeto seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2 O profissional ou equipe contratada deverá criar a marca “BRASÍLIA 60 anos” e elaborar Manual de Aplicação da Marca, conforme os termos e as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.3 O profissional selecionado desenvolverá a marca que passará a ser de propriedade exclusiva da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e será utilizada na promoção e difusão das celebrações previstas em decorrência do “BRASÍLIA 60 anos”, por período indeterminado e com utilização irrestrita.

4.4 Os participantes responsabilizam-se pela veracidade das informações contidas nos documentos apresentados para fins deste processo, sob as penas da lei.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a participação de pessoa, física ou jurídica, declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como que esteja punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal.

5.2 São vedados de participar, direta ou indiretamente, servidor do ente público interessado no certame ou responsável pela realização do certame, como também dos membros da Comissão de Seleção, nos termos do art. 9º, III e § 4º da Lei nº 8.666/93.

5.3 É vedada a participação de pessoa, física ou jurídica, que tenha como integrante cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de servidores efetivos ou comissionados da SECEC/DF ou de membros da Comissão de Seleção, conforme o art. 8º do Decreto nº 32.751/2011.

5.4 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

6. DA ANÁLISE DE PORTFÓLIO E PROPOSTA DE MARCA

6.1 Os candidatos que tiverem suas inscrições habilitadas terão seu portfólio e proposta de

marca avaliados, com base nos seguintes critérios:

Crítérios	Pontuação
I - Criação de marcas, visibilidade e circulação das marcas apresentadas no portfólio – 1 ponto para cada.	0 a 10 (dez) pontos
II - Visão conceitual da marca, memorial descritivo e adequação ao objeto do Edital	0 a 15 (quinze) pontos
III - Qualidade da proposta de marca considerando criatividade, inovação e usabilidade em diversas plataformas; legibilidade e elementos flexíveis.	0 a 30 (trinta) pontos
IV – Aplicabilidade da proposta de marca em impressos (papeleria, relatórios, livros, revistas e folheteria).	0 a 10 (dez) pontos
V – Aplicabilidade da proposta de marca em ações de ambiente digital (sites e hotspots, desenvolvimento e aplicação para campanhas de comunicação) e reprodutibilidade da marca em diversas mídias digitais.	0 a 25 (vinte e cinco) pontos
VI – Aplicabilidade de marcas em mobiliários urbanos, pontos de venda - PDV (displays e expositores, brindes, material de merchandising, comunicação no PDV, arquitetura de quiosques e espaços comerciais, entre outros).	0 a 10 (dez) pontos
Pontuação máxima	100 pontos

6.2 Serão desclassificados os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

6.3 A proposta da marca deverá ser inédita, não baseada em outras já existentes, sob pena de sanções civis e aplicação de pena, conforme o disposto na Lei nº 9.279/1996, Lei nº 9.610/1998 e no art. 184 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

6.4 Em caso de empate considera-se o candidato que obtiver maior pontuação nos critérios III e V, respectivamente, da tabela do item 6.1.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

7.2 A Comissão de Seleção analisará as propostas e emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas habilitadas, justificando a escolha, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 Contra as decisões de habilitação ou classificação caberá um único recurso por fase, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente à data de divulgação do resultado provisório do Edital, com fundamento no art. 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993, a ser entregue no Protocolo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200, em horário comercial, das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, OU por meio do e-mail: marcabrasilia60@gmail.com até às 23h59.

8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção, no prazo de até 5 (cinco) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de

retratação, se for o caso.

8.3 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa da SECEC/DF.

8.4 O modelo para recurso segue no Anexo VI.

9. DO RESULTADO

9.1 O resultado final da seleção será homologado mediante divulgação no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Após a homologação do resultado final, para a assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

10.2 Pessoa Jurídica:

10.2.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – FGTS;

10.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;

10.2.5 Documento do representante legal da empresa;

10.2.6 Carta de anuência, se houver;

10.2.7 Comprovante de Conta Bancária – observando o item 12.2 deste Edital;

10.2.8 Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica.

10.3 Pessoa Física:

10.3.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.3.3 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;

10.3.4 Carta de anuência, se representante de grupo artístico;

10.3.5 Comprovante de Conta Bancária – observando o item 12.2 deste Edital;

10.3.6 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

10.4 A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF deve consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

10.5 Se no momento da assinatura do contrato ou empenho, o profissional selecionado se encontrar com algum dos documentos vencidos ou em situação de inadimplência, será automaticamente desclassificado, sendo convocada a proposta subsequente na lista de classificação até completar o total de vagas disponibilizadas neste Edital.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1 A contratação tem como condição obrigatória a apresentação, em formato de palestra, para conhecimento da comunidade artística e cultural sobre o processo de elaboração da marca desenvolvida.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Cada profissional receberá nos termos do tópico 2 deste Edital, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.

12.2 Os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A – BRB, mediante a entrega de Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA após a execução do serviço, conforme art. 6º do Decreto 32.767/11.

12.3 No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço – ISS e imposto relacionado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

12.4 As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este,

ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou do RPA. Correrão à conta dos recursos orçamentários da Unidade Orçamentária: 230101, Programa de trabalho: 13.392.6219.2803.0001, Fonte: 100, Natureza da despesa: 339039.

12.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

13. DA RESCISÃO

13.1 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

13.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 79, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos casos enumerados do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1 Até 3 (três) dias após a divulgação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário de Cultura e Economia Criativa do DF, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.

14.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação até 24 horas após o protocolo da mesma, conforme estabelece o art. 18 §1º do Decreto Federal nº 5.450/2005.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 A qualquer tempo poderá a SECEC/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3 É facultada à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Seleção.

15.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerá o foro de Brasília - Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção ou pelo departamento técnico e jurídico da SECEC/DF, se for o caso.

15.7 O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste edital.

15.8 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.9 Ao ter o projeto selecionado, o artista autoriza a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a utilizar em todas as peças de divulgação do projeto “BRASÍLIA 60 ANOS”.

15.10 O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico marcabrasilia60@gmail.com ou na Subsecretaria de Economia Criativa - SUEC, localizada na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília-DF, CEP 70.070-200, telefone: (061) 3325-6267.

15.11 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.12 Este Edital de Chamamento Público é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de referência;
- b) Anexo II - Ficha de Inscrição;
- c) Anexo III - Roteiro de elaboração de proposta e breve memorial descritivo;
- d) Anexo IV – Declaração de não plágio;
- e) Anexo V - Termo de Cessão de Direitos Autorais;
- f) Anexo VI - Formulário de Recurso.

Brasília, 16 de agosto de 2019.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa